

Supressão de dados de empresas deve ser exceção, diz corte europeia

A supressão de nomes em registros públicos societários e empresariais só deve ocorrer em casos excepcionais, pois essas informações garantem a segurança jurídica, a lealdade das transações comerciais e o bom funcionamento do mercado interno. Esse foi o entendimento do Tribunal de Justiça europeu, corte em Luxemburgo responsável por uniformizar o Direito na União Europeia.

O caso começou em 2011, quando o Tribunal de Lecce, na Itália, julgou procedente pedido de um empresário para que a Câmara de Comércio da região suprimisse ou bloqueasse os dados que associam o autor da ação à falência de uma empreiteira. A decisão também obrigou a ré a pagar 2 mil euros de indenização.

Para a corte italiana, os registros que associam o nome de uma pessoa física a uma fase crítica da vida da empresa, por exemplo a falência, não podem ser acessadas por todos sem que haja um real interesse público. Disse ainda que, passado um tempo razoável após a conclusão do ato, o nome do gestor da companhia à época da falência pode ser suprimido, e os demais dados, disponibilizados.

Essa decisão motivou recurso pela Câmara de Comércio de Lecce ao Supremo Tribunal de Cassação da Itália, que suspendeu a decisão da instância inferior e questionou o Tribunal de Justiça Europeu sobre o tema. A corte europeia entendeu que a supressão dos dados só deve ocorrer em casos excepcionais, pois a segurança jurídica dos negócios no bloco precisa do fácil acesso aos dados das sociedades que lá atuam.

Explicou que essa necessidade de acesso existe porque as sociedades anônimas e as sociedades por cotas oferecem como garantia a terceiros apenas seu patrimônio social. “O que representa um risco acrescido para estes”, detalhou.

“Tendo em conta este risco, justificam-se que as pessoas físicas que optem por participar nas trocas comerciais por intermédio dessa sociedade sejam obrigadas a disponibilizar ao público os dados que se referem à sua identidade e às suas funções nesta, tanto mais que estão conscientes dessa obrigação no momento em que decidem exercer tal atividade”, complementou.

A corte europeia também salientou que não é possível definir um tempo máximo de exposição dessas informações, pois cada país do bloco tem seu próprio prazo prescricional, o que impede qualquer tentativa de unificação. “Caberá ao órgão jurisdicional de reenvio apreciar, atendendo a todas as circunstâncias pertinentes, e tendo em conta o prazo corrido após a dissolução da sociedade em causa, a existência eventual de razões preponderantes e legítimas que seriam, se for caso disso, de molde a justificar excepcionalmente a limitação do acesso de terceiros aos dados”, argumentou.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.